



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



LEI Nº. 730/2024,

DE 29 DE MAIO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 29 de maio de 2024

Janaina Chaves e Camargo
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2863

Em 06/06/2024

Albino O. Martins
Assinatura

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – TO,
PARA A LEGISLATURA 2025 A
2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Araguaçu – TO, para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal;

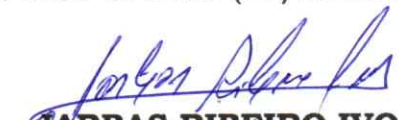
Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data de vigência desta Lei até a data da revisão geral anual.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins,
aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal